

Apesar de a Administração Pública uma espécie de penalidade pela eventual aquisição do produto vedado pela futura lei, o dispositivo deixou de observar a competência administrativa do Chefe do Poder Executivo, bem com o Princípio da Separação dos Poderes, estabelecido nos artigos 2º c/c 60, §4º, III e 61, §1º, II, da Constituição Federal e no artigo 7º da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

Junte-se a isso o fato de que criou uma nova atribuição para os Tribunais de Contas, aos quais cabe o controle externo do Estado, sob os pontos de vista da legalidade contábil e financeira, conforme previsto nos art. 70 e 71 da Constituição Federal.

Pelos motivos aqui expostos, não me restou outra opção a não ser a de apor o veto parcial que encaminhou à deliberação dessa nobre Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2342881

OFÍCIO GG/PL Nº 263
RIO DE JANEIRO, 23 DE SETEMBRO DE 2021

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, acuso o recebimento 01 de setembro de 2021, do Ofício nº 323-M, de 31 de agosto de 2021, referente ao Projeto de Lei nº 2614 de 2020 de autoria dos Deputados Rodrigo Amorim, Bruno Dauaire, Martha Rocha, Vandro Família, Charllés Batista, Rosenverg Reis, Gustavo Tutuca, Sergio Fernandes, Thiago Pampolha, Coronel Jairo, Rodrigo Bacellar, Jalmir Junior, Léo Vieira, Rubens Bomtempo, Max Lemos e Ronaldo Anquieta que, "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVOCAR TODOS OS APROVADOS NO CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REALIZADO NO ANO DE 2014 - CFS/D/2014 -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ao restituir a segunda via do Autógrafo, comunico a Vossa Excelência que **vetei integralmente** o referido projeto, consoante as razões em anexo.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e nímio apreço.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Excelentíssimo Senhor
Deputado **André Ceciliano**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

RAZÕES DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 2614/2020, DE AUTORIA DOS SENHORES DEPUTADOS RODRIGO AMORIM, BRUNO DAUAIRE, MARTHA ROCHA, VANDRO FAMÍLIA, CHARLLES BATISTA, ROSENVERG REIS, GUSTAVO TUTUCA, SERGIO FERNANDES, THIAGO PAMPOLHA, CORONEL JAIRO, RODRIGO BACELLAR, JALMIR JUNIOR, LÉO VIEIRA, RUBENS BOMTEMPO, MAX LEMOS E RONALDO ANQUIETAQUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONVOCAR TODOS OS APROVADOS NO CONCURSO PARA ADMISSÃO AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REALIZADO NO ANO DE 2014 - CFS/D/2014 -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Muito embora elogiável a inspiração dessa Egrégia Casa de Leis, foi levado à contingência de vetar integralmente o Projeto de Lei, que pretende autorizar o Poder Executivo a convocar os candidatos aprovados nos concursos abertos do Curso de formação de soldados da Polícia Militar no ano de 2014, com idade máxima de 35 anos até a data final da inscrição, sendo revogadas as disposições editais contrárias.

É que ao dispor sobre matéria relacionada a concurso público, a medida usurpou de forma clara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre o tema. Com efeito, dispõem o art. 61, §1º, II, "c", da Carta Magna e o art. 112, §1º, II, "b", da Constituição Estadual, que são de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre a "criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento da sua remuneração", bem como sobre "servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade". Este tem sido, inclusive, o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro:

"Direito Constitucional. Representação de Inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 2.598/2015. A norma impugnada autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração pertinente na legislação municipal, que define a gratificação aos Guardas Municipais de Barra do Pirai, e dá outras providências. Alegação de inconstitucionalidade, uma vez que teria usurpado a competência do Chefe do Poder Executivo ao dispor sobre remuneração dos Guardas Municipais. A norma teria contrariado o princípio da separação de Poderes, previsto no art. 7º da Carta Estadual, haja vista que o Poder Legislativo expediu ordem direta ao Poder Executivo. A Lei deveria ser fruto de um projeto enviado pela Chefia do Poder Executivo. O artigo 112, § 1º, inciso II, alínea a, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro estabelece que compete à Chefia do Poder Executivo a iniciativa de leis que versem sobre a remuneração dos servidores públicos. "É inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, conceda ou autorize conceder vantagem pecuniária a certa classe de servidores públicos" (ADI 3176, Relator(a): Min. CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, j. em 30/06/2011.) Procedência da representação para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº

2.598/2015 do Município de Barra do Pirai." Direta de Inconstitucionalidade - Des. Nagib Slaibi Filho - Julgamento: 29/10/2018 - OE - Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial. (grifo nosso) Neste sentido, a especificação de condições de atuação do Executivo, em substituição ao seu juízo de oportunidade e de conveniência, importa na subversão da função primária da lei, exorbitando, em consequência, os limites do válido exercício de prerrogativas institucionais da atuação legislativa, em descompasso evidente com o princípio da divisão funcional do poder, cuja previsão está no art. 7º da Carta Estadual e no art. 2º da Carta Magna.

Ademais, cabe ressaltar que a pretensão de revogação de cláusulas editais contrárias às disposições contidas no projeto de lei, viola o ato jurídico perfeito, em clara ofensa ao disposto no art. 5º, XXXVI da Constituição Federal.

Desta forma, não me restou outra escolha senão apor veto total ao Projeto de Lei ora encaminhado à deliberação dessa Egrégia Casa Parlamentar.

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2342882

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 47.770 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

INSTITUI PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS ESTADUAIS NO DIA 11 DE OUTUBRO DE 2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e no que consta no processo nº SEI-150001/011221/2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído ponto facultativo nas repartições dos órgãos e entidades integrantes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional no dia 11 de outubro de 2021.

Parágrafo Único - O expediente será normal nas repartições cujas atividades forem essenciais à prestação dos serviços públicos imediatos à população fluminense.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2021

CLAUDIO CASTRO
Governador

Id: 2342819

DECRETO Nº 47.771 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

TRANSFERE CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL (SECC) PARA A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG) SEM AUMENTO DE DESPESA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/011252/2021,

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpida no artigo 37 da CRFB;

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Casa Civil para a estrutura da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o cargo em comissão de Assessor, ocupado pela servidora Cecília Rabello de Castro Junqueira de Siqueira, de ID funcional nº 5099676-2.

Art. 2º - A servidora ocupante do cargo a que se refere o art. 1º fica transferida para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, com a respectiva Gratificação por Encargos Especiais - GEE.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021

CLAUDIO CASTRO
Governador

Id: 2342841

DECRETO Nº 47.772 DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

CRIA GRUPO DE TRABALHO COM OBJETIVO DE PROPOR ALTERNATIVAS PARA O AUMENTO DA SEGURANÇA HÍDRICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais e constitucionais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/011267/2021,

CONSIDERANDO:

- a dependência hídrica do Estado do Rio de Janeiro da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, que é compartilhada com os estados de Minas Gerais e São Paulo;

- a transposição de águas existente entre o rio Paraíba do Sul e o rio Guandu, que abastece quase a totalidade da região metropolitana do estado do Rio de Janeiro;

- a transposição de águas existente entre o rio Paraíba do Sul e o rio Jaguari, que abastece parte da região metropolitana do estado de São Paulo;

- a Resolução Conjunta ANA/DAEE/IGAM/INEA no 1382/2015;

- a diminuição de pluviosidade ocorrida no ano de 2021;

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado Grupo de Trabalho com objetivo de propor alternativas para o aumento da segurança hídrica no estado do Rio de Janeiro (GT Segurança Hídrica).

Art. 2º - O GT Segurança Hídrica, sem prejuízo da competência dos demais órgãos integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, tem a finalidade de:

I - subsidiar a tomada de decisão do poder executivo no tocante a alocação de água, principalmente nas negociações em bacias de domínialidade federal;

II - acompanhar, discutir e propor ações preventivas, mitigadoras e emergenciais com finalidade consultiva em termos de quantidade e qualidade de água no Estado do Rio de Janeiro para abastecimento público e os outros usos;

III - antecipar e analisar situações de conflito envolvendo o abastecimento público e propor soluções alternativas;

IV - articular e analisar o adequado monitoramento, de forma preventiva, para antecipar eventuais problemas e propor soluções alternativas, visando o atendimento dos requisitos qualitativos e quantitativos de água nas bacias hidrográficas.

V - auxiliar na divulgação de informações correntes sobre aspectos qualitativos e quantitativos dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas.

Art. 3º - O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Estado da Casa Civil - SECC;

II - Secretário de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS;

III - Presidente do Instituto Estadual do Ambiente - INEA;

IV - Presidente da Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro - CEDAE.

Parágrafo Único - Outros representantes públicos e privados poderão ser convidados a participar do grupo de trabalho de modo permanente ou pontual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 2021

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2342883

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-150001/011257/2021,

RESOLVE:

1) **CONSIDERAR EXTINTO**, por motivo de substituição, o mandato conferido a **DENISE DE OLIVEIRA RIBEIRO**, pelo Decreto de 05 de julho de 2021, publicado no D.O. de 06.07.2021, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, integrar o Conselho Consultivo da Rádio Roquette-Pinto, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC.

2) **DESIGNAR IGOR DOMINGOS MARQUES DA SILVA**, para, na qualidade de representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, integrar o Conselho Consultivo da Rádio Roquette-Pinto, da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC, em substituição a Denise de Oliveira Ribeiro, designada pelo Decreto de 05 de julho de 2021, publicado no D.O. de 06.07.2021.

Id: 2342868

ATO DO GOVERNADOR

DECRETO DE 22 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

*EXONERAR, com validade a contar de 20 de setembro de 2021, **ELLEN CRISTINA MONTEIRO PEREIRA DE VASCONCELLOS**, anteriormente ELLEN CRISTINA MONTEIRO PEREIRA ID FUNCIONAL Nº 4369373-3, do cargo em comissão de Assessor, símbolo CECIERJ V, da Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância do Estado do Rio de Janeiro - CECIERJ, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260004/001720/2021.

*Omitido no D.O. de 23/09/2021.

Id: 2342789

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (0xx21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: 0800-2844675.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Edifício Garagem Menezes Cortes.
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: 2717-6696
Atendimento das 09:00 às 16:00 horas

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:
Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Cristina Batista
Diretora-Presidente

Alexandre Augusto Gonçalves
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Sexta-feira, 24 de Setembro de 2021 às 02:45:55 -0300.